

LEI MUNICIPAL Nº704/2020.

DATA: 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTIVEREM NA LINHA DE FRENTE E PRESTAREM SERVIÇOS EM LOCAIS DE ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Natal/MT, **que exerçam atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo Coronavírus (COVID-19)**, será devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao adicional de insalubridade no grau máximo, os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, agente de combate a Endemias, Vigia, Zelador, Recepcionista, etc., pelo tempo que perdurar a situação de calamidade pública provocado pela pandemia.

**Art. 2º** Aos servidores que já percebiam adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido na presente lei, mas que se enquadrem na situação de que trata o artigo anterior, aplica-se o percentual ora estabelecido.

**Art. 3º** Os servidores que já percebiam adicional de insalubridade em grau máximo, não farão jus ao recebimento do benefício que trata esta lei.

**Art. 4º** O servidor que faltar injustificadamente as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, não fará jus ao benefício desta lei.

**Art. 5º** O pagamento do adicional de insalubridade será feito de acordo com a efetividade no trabalho desempenhado, cuja constatação e atestado será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Natal/MT.

**Art. 6º** O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata a presente lei, correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes, oriundas de repasses do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma que cessará imediatamente após a eliminação as condições que deram causa ao estado de calamidade pública que ora se vivencia.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril de 2020.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**